



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Agua Clara

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 213/92-DE 24.11-92

Dispõe sobre doação de lote de terreno a IGREJA BATISTA BELO HORIZONTE, à título de Aforamento Provisório, e dá outras providências.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a doação do lote de terreno medindo (7,30x9,30 + 13,30x8,20), totalizando 177,00 m<sup>2</sup> de área, localizado no Jardim "Nova Água Clara", Água Clara Ms., à IGREJA BATISTA BELO HORIZONTE, localizada à Rua Pe. Caetano Pataná, 79, Bairro Belo Horizonte, Campo Grande Ms.

Art. 2º - A finalidade da doação é única e exclusivamente para que seja construída na área, prédio em alvenaria, conforme planta cedida pela entidade, de uma Escola, para atendimento às crianças de Água Clara, conforme Projeto do Colégio Batista Belo Horizonte, em anexo.

Art. 3º - Fica determinado que a doação da área de terreno / será a título de aforamento provisório, até a efetiva construção da Escola, ficando ainda determinado um prazo de 90 (noventa) dias para o início das obras, contados da sanção da presente Lei, para quando após se efetivar a construção, ser emitido o Título de doação definitivo.

Parágrafo Único - Caso a construção não seja iniciada dentro do prazo estabelecido, fica revogada a presente Lei de doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara Ms., 24 de novembro de 1.992

  
Esio Vicente de Matos  
PREFEITO